

Lei N° 177/2007.

Portalegre/RN, 04 de junho de 2007.

Dispõe sobre a criação de bolsas de pesquisas e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Portalegre-Estado do Rio Grande do Norte, faço que a Câmara Municipal aprova, EU sanciono a seguinte Lei:

Considerando a importância para a população do Município de Portalegre/RN, o resgate de fatos históricos devidamente documentados e catalogados;

Considerando ser de grande valia para a formação cultural dos nossos estudantes e do povo em geral, ter acesso a um acervo catalogado e detalhado sobre a Nossa História, desde a fundação até os dias atuais;

Considerando que a Lei Municipal N° 164 de 23 de março de 2007, de igual sorte, criou um núcleo para esta finalidade;

Art: 1°- Fica o Poder Executivo autorizado a criar 02(duas) bolsas de pesquisa, pelo prazo de 06 (Seis) meses, prorrogáveis por mais 06 (Seis) meses, para estudantes universitários, com o intuito de desenvolver pesquisas documental, histórica, patrimonial e arqueológica, para formação do nosso Acervo Público Municipal.

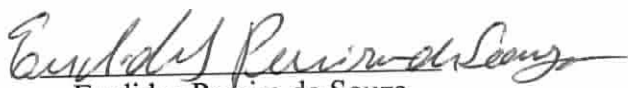
Art: 2°- O pagamento das Bolsas de que trato o Art: 1° ficará condicionado a:

- I- Comprovação de que o pesquisador está cursando o 3° grau;
- II- Aprovação pelo poder executivo do Projeto de Pesquisa com os detalhes da metodologia, cronograma físico-financeiro e orçamento dos custos mensais e anual;
- III- Disponibilidade financeira da Prefeitura;

Art: 3°- O valor da bolsa será de 200,00(duzentos reais) mensal, por cada estudante envolvido na pesquisa.

Art: 4°- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, 04 de junho de 2007.


Euclides Pereira de Souza
Prefeito Municipal